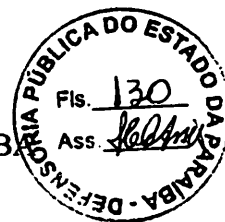


ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSOR PÚBLICO MANUEL LOPES DE CARVALHO (ESDPB)



PARECER: 01/2017

ASSUNTO: Consulta sobre a viabilidade de inscrição e participação em Especialização Criminalística, de defensores públicos.

EMENTA: ESPECIALIZAÇÃO CRIMINALÍSTICA – PARTICIPAÇÃO DEFENSORES PÚBLICOS – EXERCÍCIO FUNCIONAL TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL JOÃO PESSOA – DURAÇÃO CURSO DEFINIDA 12 MESES MAIS 06 MESES ELABORAÇÃO MONOGRAFIA – VINCULAÇÃO TRANSMISSÃO CONHECIMENTO ADQUIRIDO – PARA DEFENSORES PÚBLICOS ÁREA CRIMINAL – POSSIBILIDADE.

INTERESSADO: Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba.

RELATÓRIO:

A Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, na pessoa de Maria Madalena Abrantes Silva, demanda parecer acerca da viabilidade e necessidade do curso de extensão e especialização na área perícia criminal, para defensores públicos com atuação funcional junto ao Tribunal do Júri da capital, conforme o requerimento de fl. 01 do processo administrativo de nº 002609/2017-5.

Constando dos autos, os dados de identificação do curso denominado Perícias Forenses, em nível de Especialização, tipo presencial, com aulas quinzenais, numa carga horária de 360 horas, ministrado pelos professores da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP Faculdades, situada na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 220, Manáira Shopping, nesta cidade, juntado todo o teor e programa do curso aos presentes autos administrativo já referido.

Diário

Outrossim, verifica-se nos autos as Certidões de fls, 25, 30, 31, 32, de regularidade da FESP Faculdades, bem como o Currículo dos Professores: Gabriella Henriques da Nóbrega, Halley Ferreira Solano de Freitas, Israel Aureliano da Silva Neto, Marcelo Lopes Burity, Maria do Socorro da Silva Menezes, Rodrigo César Azevedo Pereira Farias e Rony Anderson Rezende Costa.

É o breve Relatório. Passo a opinar;

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão, ora em comento, é relativa a curso de extensão a nível de Especialização em Criminologia, a ser patrocinado pela Defensoria Pública, deste Estado, aos seus membros integrantes, com exercício funcional junto ao Tribunal do Júri da Capital.

Percebe-se a necessidade da Escola Superior da Defensoria Pública, formar especialistas na área criminal visando a facilitação dos que atuam no Setor e no processo criminal, bem como para atualização e emprego das novas técnicas. Com observância no princípio da legalidade que está no alicerce do Estado de Direito e no princípio da eficiência, pois no exercício de defensoriar exige-se uma participação de qualidade, com finalidade de buscar resultados práticos e eficazes.

Tendo em vista, ainda, o que disciplina a Resolução de nº 002/2009 da DPPB/CSDP., recepcionada pela Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, art. 236 e Parágrafo único e o seu Regimento Interno, no seu art. 2º A ESDPB tem por finalidade:

.....

II – instruir e ministrar curso de Pós-Graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros da Defensoria Pública como também a outros operadores do Direito;

.....

IV – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa nas áreas jurídica, social, e afins;

.....

X – desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica.

Diego A.

Ademais, observa-se ainda, o compromisso dos integrantes que participarão do curso já referido, com atuação no Tribunal do Júri da Capital, a transmissão e repasse do aprendizado adquirido para os demais membros da Instituição Defensoria com atuação na área criminal, abrangendo inclusive os que atuam nas Comarcas do Interior.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer é no sentido da possibilidade dos requerentes submeterem-se ao curso PERÍCIAS FORENSES, patrocinado pela Defensoria Pública da Paraíba.

João Pessoa, 03 de setembro de 2017


Diana Rangel Piccoli
Defensora Pública-Diretora da ESDPB